


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1005564-94.2024.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Vela Bikes Comercio e Servicos de Bicicletas Ltda**
 Requerido: **O Juízo**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN**

Vistos.

1 – Última decisão proferida às fls. 916.

2 – Fls. 920/923 e fls. 942/944(administradora judicial): Ciência aos interessados do parecer do auxiliar do juízo em que apresenta a relação de credores elaborada na forma do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, e os respectivos pareceres de crédito das habilitações e divergências.

A credora Renata dos Santos Silva apresentou impugnação (fls. 938/939).

A administradora judicial apresentou complementação e retificação da relação de credores às fls. 945/949.

Decido.

2.1. - Ciência à falida, aos credores e demais interessados da relação de credores apresentada pela administradora judicial nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Publique-se o respectivo edital.

2.2. - No mais, diante da preclusão da decisão de fls. 884/885, **homologo o plano de realização de ativos** apresentado às fls. 585/588, que prevê a alienação dos bens em dois grupos, sendo eles (i) veículos e (ii) bens ligados à produção de bicicletas.

 Dessa forma, **defiro** desde logo a realização do leilão, observando-se o laudo de avaliação dos bens de fls. 599/780.

 Conforme requerimento da administradora judicial, **nomeio** o leiloeiro **FLAVIA CARDOSO SOARES**, matrícula JUCESP nº 948, e-mail: juridico@fvleiloes.com.br, para que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

realize a venda dos bens arrecadados.

3 – Fls. 953/954 (Ministério Público): ciência aos interessados da cota ministerial.

4 – Fls. 956/960 (Rodrigo Bergami Rodrigues): Trata-se de petição de credor quirografário informando ter recebido mensagem da empresa RBJL Comércio de Bicicletas Ltda., nome fantasia **LEV** (CNPJ nº 22.682.168/0001-67), anunciando promoção de baterias de bicicletas fabricadas por uma filial da falida localizada nos Estados Unidos da América.

Relata, também, que encontrou notícia na mídia em que o sócio da falida afirma que teria fechado parceria com a empresa Cardinal Cycling Group (fabricante de bicicletas dos Estados Unidos da América) para fabricação de seus produtos em Detroit e distribuição para o público americano. Afirma que o mesmo anúncio pode ser encontrado no *instagram*.

Argumenta que se trata de omissão grave e má-fé e requer: (i) bloqueio liminar de eventuais créditos da falida Vela USA junto à LEV; (ii) ofício à empresa LEV para que informe o destinatário dos pagamentos, e-mails e contratos realizados com Vela USA; e (iii) intimação do sócio da falida para apresentar os respectivos esclarecimentos e contratos.

Decido.

4.1. - Ciência à falida, credores e demais interessados sobre os fatos narrados pelo credor.

4.2. – Por ora, **indefiro** o pedido liminar para bloqueio de eventuais créditos da empresa Vela USA junto à empresa LEV, uma vez que não estão presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

É necessário maior aprofundamento da questão para que seja possível compreender o quanto relatado pelo credor, uma vez que este processo falimentar envolve apenas a falida Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicleta Ltda. (Vela Brasil).

Em sua relação de bens e direitos, a falida indicou a existência de "direito à participação futura na Vela USA (32,5%)" e apresentou o denominado "IP Purchase Agreement" que teria sido firmado em janeiro de 2022 entre a falida (Vela Brasil) e Vela Bikes USA, LLC (Vela USA), tendo por objeto a aquisição de determinados ativos da falida em contraprestação à futura participação acionária na adquirente Vela USA (fls. 210/221).

Em suas declarações, o sócio da falida afirmou que Vela Bikes *nunca fez parte de*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA de SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS****Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

outras sociedades (fls. 293).

Como se observa, a transação noticiada teria ocorrido antes do pedido de falência e eventual participação acionária na Vela USA não teria sido ainda concretizada, tendo a falida tão somente direito de crédito decorrente do negócio. Ademais, não se tem conhecimento, neste momento processual, acerca dos acionistas da Vela USA e dos impactos do negócio nas operações brasileiras.

Nesse contexto, não se vislumbra probabilidade do direito a justificar o bloqueio de ativos de terceiros (Vela USA e LEV) sem que se tenha pleno conhecimento das relações existentes com a falida e/ou com eventuais ativos, desviados ou não.

Por outro lado, embora seja necessário o esclarecimento dos fatos, em princípio, não se vislumbra omissão ou má-fé do sócio da falida, já que a existência do negócio com a Vela USA e os direitos sobre futura participação acionária foram informados nos autos.

4.3. - Em relação à expedição dos ofícios à empresa LEV e a intimação do sócio da falida para esclarecimentos, considerando o exposto acima, primeiramente manifeste-se a administradora judicial sobre os fatos, alegações e pedidos formulados pelo credor Rodrigo.

Prazo: 15 dias.

Após, ao Ministério Público.

Em seguida, tornem conclusos para apreciação de eventuais medidas necessárias para salvaguardar os interesses da massa falida.

Intime-se.

São Paulo, 01 de julho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**